



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 020/2009-A
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL**, requerida pela **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA. – COOPERCAM/DF**, CNPJ: 26.469.494/0001-41 com sede na **SRTC TRECHO 04 CONJUNTO A LOTE 10 – GUARÁ/DF**, objeto do Processo nº. 190.000.393/2003.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE TRANSPORTES DE PRODUTOS PERIGOSOS NO DISTRITO FEDERAL ESTÁ LICENCIADA PARA AS VIAS: SIN, DF-095, Hélio Prates, DF-001, DF-460, nos veículos/equipamentos com placa:

JJB 1458	JJB 4917	KCM 3243	NFQ 6448	JJB 2166
JFQ 6856	JFQ 2508	JFQ 2156	JFQ 3356	KEY 2505
NFF 7749	JJB 3598	JJB 1518	JZI 2370	JJB 8285
JJB 1448	NFY 6827	JJB 1468	JHM 7394	JFQ 2488
JJF 6236	KCU 0471	JJB 1478	JFU 2139	JJB 7388
JHR 8733	JHL 7458	JHN 0383	JGZ 2535	JHR 8723

Produtos a serem transportados são: Óleo Diesel, Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Álcool, Óleo BPF e Óleo Lubrificante.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- Esta Licença é válida somente para o transporte dos produtos acima especificados, quando realizados nos veículos acima relacionados, nas vias do Distrito Federal;
- O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
 - O interessado licenciado deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que dispõem sobre transporte rodoviário e acondicionamento de produtos perigosos;
 - O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade licenciada;
 - O interessado licenciado deverá comunicar de imediato, ao IBRAM sobre qualquer alteração nas informações que subsidiaram a concessão desta licença;
 - O interessado licenciado deverá comunicar ao IBRAM imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
 - Apresentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a relação dos estabelecimentos que receberem os produtos transportados;**
 - Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
 - Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
 - Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este

Instituto a qualquer tempo.

DEFESA CIVIL: 61 – 3901-5816 / 9224-0640

CORPO DE BOMBEIROS: 193

POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302-1050

IBRAM/DF: 3214-5695

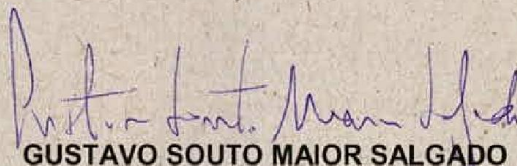
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A Licença de Operação só será válida após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob a pena de suspensão da autorização;
2. A Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
3. O Instituto Brasília Ambiental poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Licença de Operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
1. Deverá ser mantida cópia autenticada em cartório, desta licença, nos veículos licenciados.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 020/2009-A TERÁ VALIDADE ATÉ 04/03/2011, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM,)
QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de agosto de 2010.



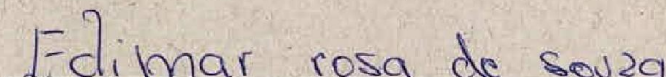
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 020/2009-A, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de AGOSTO de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)